

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Respostas aos pedidos de esclarecimentos recebidos

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OLINDA, INCLUÍDOS A INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Número da Questão Formulada	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta ao esclarecimento
1	16.4.1. DO EDITAL	<p>O item 16.4.1 versa que a PROPONENTE tenha experiência prévia, ao longo de, no mínimo, 12 (doze) meses, <u>como responsável pela gestão ou administração de empreendimento.</u></p> <p>Entendemos que a referida exigência ficou omissa e subjetiva. Neste caso, <u>o que se entende por gestão ou administração de empreendimento? Poderiam detalhar o serviço exigido neste item?</u></p> <p>Para a comprovação de investimentos em <u>gestão ou administração de empreendimento, do item 16.4.1</u> entendemos que <u>também</u> serão aceitos atestados de execução de serviços contínuos (ou não) de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, <u>está correto o nosso entendimento?</u></p>	<p>Poderão ser aceitos atestados que tenham como parte do escopo a manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, desde que a Proponente comprove a integralidade das demais condições estabelecidas no item 16.4.1 e seguintes do Edital, em especial: “experiência prévia como responsável pela gestão ou administração de empreendimento, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, em que <u>tenha captado, para a realização de investimentos, pelo menos R\$ 15.400.000,00</u> (quinze milhões e quatrocentos mil reais), assim considerados <u>recursos próprios ou de terceiros</u>, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo”.</p> <p>Vale destacar, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no item 16.4.1 do Edital, que para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, “<i>serão considerados como investimentos a aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento apresentado</i>” (item 16.4.1, iv).</p> <p>Por fim, considerando-se a previsão do item 16.4.1.vi, para comprovação da experiência citada, não serão aceitas experiências realizadas por meio de contratos regulados pela Lei nº 8.666/1993; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal 12.462/2011 e pela Lei Federal nº 14.133/2021, para execução de obras ou fornecimento de materiais, a exemplo de contratos em regime de empreitada. Os referidos contratos não serão aceitos ainda que envolvam a prestação de serviços de gestão, operação, manutenção, melhoria, efficientização ou ampliação do sistema</p>

			de iluminação pública, mesmo que tenham sido realizados investimentos para sua execução.
2	16.4.1 (IV) DO EDITAL	<p>O item 16.4.1 (IV) versa que será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicados pela PROPONENTE para a aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento atestado.</p> <p>Está correto o entendimento de que também serão aceitos atestados de eficiência, cujo objeto é a aquisição e instalação de luminárias com tecnologia LED, relés e braços para iluminação pública?</p>	<p>Os atestados de eficiência, cujo objeto é a aquisição e instalação de luminárias com tecnologia LED, relés e braços para iluminação pública poderão ser aceitos, desde que respeitadas, na comprovação das exigências de habilitação técnica, a integralidade das condições estabelecidas no item 16.4.1 do Edital e respectivos subitens.</p> <p>Cabe lembrar que, nos termos do item 16.4.1.vi, não serão aceitas experiências realizadas por meio de contratos regulados pela Lei nº 8.666/1993; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal 12.462/2011 e pela Lei Federal nº 14.133/2021, para execução de obras ou fornecimento de materiais, a exemplo de contratos em regime de empreitada. Os referidos contratos não serão aceitos ainda que envolvam a prestação de serviços de gestão, operação, manutenção, melhoria, eficiência ou ampliação do sistema de iluminação pública, mesmo que tenham sido realizados investimentos para sua execução.</p>
3	16.4.1 (V) DO EDITAL	<p>O item 16.4.1 (V) versa que Não será considerado investimento para fins de cumprimento do item 16.4.1 deste Edital o desembolso realizado na condição de contratado, exclusivamente, para execução de obras ou fornecimento de materiais regulados pela Lei nº 8.666/1993 ou por contrato privado.</p> <p>Entendemos que a referida exigência ficou omissa e subjetiva. Neste caso, <u>o que se entende por execução de obras ou fornecimento de materiais?</u></p> <p>Entendemos que no caso de obras de eficiência em parques de iluminação Pública <u>NÃO se aplica</u> a regra deste item e que serão aceitos atestados desta natureza para fins de comprovação de investimento. <u>Está correto o nosso entendimento?</u></p>	<p>O entendimento não está correto. Não serão aceitas experiências realizadas por meio de contratos regulados pela Lei nº 8.666/1993; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal 12.462/2011 e pela Lei Federal nº 14.133/2021, para execução de obras ou fornecimento de materiais, a exemplo de contratos em regime de empreitada. Os referidos contratos não serão aceitos ainda que envolvam a prestação de serviços de gestão, operação, manutenção, melhoria, eficiência ou ampliação do sistema de iluminação pública, mesmo que tenham sido realizados investimentos para sua execução.</p>
4	Anexo 4 - Caderno de Encargos, item 9	De acordo com o item 9 do Anexo 4 – Caderno de Encargos, a Concessionária deverá realizar serviços de iluminação especial no Município, compreendidos por 27	O projeto definitivo a ser instalado deverá ser elaborado pela Concessionária com base nas diretrizes constantes no Anexo 4 – Caderno de Encargos, sendo submetido para aprovação do Poder Concedente e

	<p>Projetos de Iluminação Especial, em relação aos quais são indicados apenas os nomes e localização dos equipamentos que receberão a iluminação especial, ou seja, limitando-se ao projeto e suas especificações.</p> <p>Sendo assim, as informações disponibilizadas são vagas, genéricas e insuficientes para que os licitantes possam precificar adequadamente esses serviços, de modo a ter uma proposta comercial competitiva, viável e exequível.</p> <p>De forma exemplificativa, temos que:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) o item 9.3.2 do Caderno de Encargos apenas indica o tipo de iluminação, sem fazer referência à especificação da potência do item, sendo indicado apenas um intervalo de fluxo luminoso, o que permite usar uma luminária de 30W ou 150W no caso do item “EMPIE06” indicado no anexo IV; (ii) o item 9.5.2 traz informações genéricas sobre as intervenções de Iluminação Especial; (iii) as especificações de equipamentos e materiais indicadas no item 9.4 também são genéricas, sem qualquer referência à potência a ser considerada; (iv) a informação de “Luminária de uso interno de alta intensidade” não destaca a potência mínima ou máxima que este item pode ser. Em se tratando de preços de produtos, a indicação da luminosidade em uma faixa de 4500 a 10000 lm, pode ser considerado uma luminária de 30W ou até 150W, dependendo da eficiência dela. <p>Desse modo, a falta de informação consistente para que a licitante possa adequadamente precificar tais serviços</p>	<p>outros órgãos relacionados à Iluminação Especial, como órgãos de proteção do patrimônio histórico competente previstos na legislação ou apontados pelo Poder Concedente.</p> <p>Deve ser ressaltado que o escopo de Iluminação Especial não se limita à definição e instalação de um determinado tipo de luminária para uma certa potência (watts), mas contempla aspectos como exposto no item 9.5.1 do Caderno de Encargos:</p> <p><i>“A ILUMINAÇÃO ESPECIAL dos locais deverá levar em conta as características arquitetônicas, técnicas, construtivas, artísticas e históricas que lhe conferem valor especial. Deverá, assim, ser respeitada a concepção original do bem, no tocante às suas características técnicas e plásticas, com o objetivo de garantir sua integridade física.”</i></p> <p>Os estudos de engenharia foram construídos em conformidade com a Lei 11.079/2004 (Lei das PPPs), especificamente o artigo 10 que define:</p> <p><i>“§ 4º Os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto ...”</i></p> <p>Em adendo, informamos que os documentos referenciais (não vinculantes) podem ser consultadas no site da PPP de IP de Olinda (https://pppiluminacao.olinda.pe.gov.br/documentos/), onde está disponível o relatório de Estudos de Engenharia elaborado para o projeto.</p> <p>Desse modo, a Administração entende que há informações suficientes e bastantes no Edital para que as Proponentes formulem suas propostas durante a licitação.</p>
--	--	--

		<p>traz, por consequência, uma menor oferta de desconto no valor da contraprestação mensal máxima devida pelo Poder Concedente e um aumento do custo da Concessão para a Administração Pública.</p> <p>Diante do acima, favor fornecer informações mais detalhadas relativas aos serviços de implantação de iluminação especial, de modo que a licitante tenha condições de estimar o valor dos serviços a serem prestados, apresentando uma proposta comercial que seja competitiva, viável e exequível.</p>	
5	<p>Itens 1.199 e 22.1.2 do Edital, o item 2.4 do Relatório Econômico-Financeiro e cláusula 31.2 da minuta do Contrato de Concessão</p>	<p>De acordo com o item 22.1.2 do Edital, uma das condições precedentes para assinatura do contrato de concessão é a subscrição e integralização do capital social da SPE no valor mínimo de R\$ 9.247.384,09.</p> <p>Considerando o valor estimado de CAPEX utilizado como parâmetro para a modelagem econômico-financeira do projeto (R\$ 30.825.000,00), o capital social mínimo a ser integralizado corresponde a aproximadamente 30% do valor dos investimentos a serem realizados pela Concessionária que, por si só, é bastante excessivo, impactando diretamente na alavancagem financeira do projeto.</p> <p>Verifica-se, ainda, que a definição de tal valor de capital social mínimo está atrelado ao montante estimado de investimento previsto para fins de modelagem econômico-financeira do projeto.</p> <p>No entanto, entendemos que essa correlação está equivocada, pois a proposta comercial a ser apresentada pela licitante está baseada em seu plano de negócios, que poderá contemplar valores estimados de investimento menores que aqueles considerados para fins de modelagem do projeto. Desse modo, o valor do capital social a ser integralizado deverá corresponder ao</p>	<p>Os entendimentos não estão corretos. O montante do capital social a ser integralizado corresponde a R\$ 9.247.384,09. Esse valor será o mesmo para todas as Proponentes, independentemente do valor de investimento previsto no plano de negócios da licitante vencedora.</p> <p>Conforme cláusula 31.1 da minuta de contrato de concessão “31.1 O valor da SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL estabelecido como condição para assinatura do CONTRATO deverá ser mantido até a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA”, não havendo, portanto, autorização prévia para que a Concessionária, antes da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, reduza o capital social, de maneira proporcional aos investimentos que forem realizados.</p>

		<p>equivalente a 30% do valor de investimento previsto no plano de negócios da licitante vencedora.</p> <p>Em adição a esse aspecto, a cláusula 30.2 (sic) da minuta do contrato de concessão prevê que “após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, o capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser reduzido a qualquer valor, observada a legislação societária aplicável à redução de capital social sem que seja necessária autorização específica do PODER CONCEDENTE.”</p> <p>No entanto, sabendo-se que o valor do capital social integralizado está atrelado aos investimentos a serem feitos pela Concessionária, de modo que tais recursos não poderão ser utilizados pela SPE, senão para este fim, estamos entendendo que, na medida em que os investimentos forem sendo realizados, a Concessionária estará autorizada a reduzir proporcionalmente o capital social integralizado, em benefício da viabilidade e exequibilidade da concessão.</p> <p>Favor confirmar se os nossos entendimentos estão corretos.</p>	
6	Item 17.2 do edital	<p>De acordo com o item 17.2 do Edital, além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá promover diligência, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos, destinada a esclarecer e pedir informações para verificar a exequibilidade da sua PROPOSTA COMERCIAL.</p> <p>Nesse contexto, entendemos que a Comissão Especial de Licitação solicitará o plano de negócios da Proponente mais bem avaliada, com o objetivo de avaliar se a sua proposta é viável e exequível, situação na qual tal plano de negócios será também disponibilizado aos demais licitantes, para que estes também possam avaliar a</p>	<p>Caso seja necessário esclarecimento sobre a exequibilidade da Proposta Econômica, a Comissão de Licitação, de maneira discricionária e a seu exclusivo critério, avaliará quais os documentos ou informações da Proponente deverão ser apresentados para essa finalidade. Desse modo, não há obrigação ou dever da Comissão de Licitação de, <i>a priori</i>, solicitar o plano de negócios da Proponente mais bem avaliada e, por essa razão, o entendimento da interessada a esse respeito não está correto.</p> <p>Em qualquer cenário, todos os documentos decorrentes de eventual diligência realizada pela Comissão de Licitação serão disponibilizados aos licitantes após a decisão da vencedora, conforme item 18.10 do Edital, <i>in verbis</i>:</p> <p>“18.10. Decidida a vencedora, as PROPONENTES terão direito de vista da documentação encartada nos ENVELOPES 1, 2 e 3 e</p>

		<p>viabilidade e exequibilidade da proposta mais vantajosa, em observância ao princípio da isonomia e nos termos do disposto no §3º do art. 3º da Lei 8666/93, segundo o qual “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Nesse sentido, “a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.”</p> <p>Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.</p>	<p><i>será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra todas as decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na forma do Subitem 20, deste EDITAL.”</i></p>
7	Relatório de Estudos de Engenharia, item 2.4.3	<p>De acordo com os Relatório de Estudos de Engenharia, a meta de efficientização a ser atingida pela Concessionária é de 66,96%.</p> <p>Sabendo-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) para a execução dos serviços objeto do contrato de concessão, a Concessionária deverá observar as melhores práticas de mercado e as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 5101:2018; (ii) de acordo com a ABNT NBR 5101:2018, para classificação de via V4, os requisitos de iluminância e uniformidade exigidos são de 10 e 0,2, respectivamente; (iii) o parque de iluminação de Olinda é formado por mais de 75% de classificação de iluminação V4; (iv) para que a Concessionária possa atingir a meta de efficientização prevista para o 	<p>O Anexo 4 – Caderno de Encargos define no seu tópico 16 a eficiência mínima que deve ser atingida pela Concessionária. Com efeito, o item em questão estabelece que, para cumprimento dos Marcos da Concessão, em especial os Marcos I (item 16.6) e II (item 16.7) que tratam da modernização dos pontos de iluminação pública em Outras Vias e Vias Principais, a Concessionária deverá atingir um Percentual de Efficientização menor ou igual a 100%, o qual é calculado a partir da média da Carga Instalada dos pontos modernizados pela Concessionária (registrados no Cadastro) e a média da Carga Instalada Máxima definida no Edital (em 39,13 watts para as Outras Vias e 83,10 watts para as Vias Principais).</p> <p>A Carga Instalada Máxima que a Concessionária deve atender no racional descrito no tópico 16 do Caderno de Encargos é referente à média de todos os pontos modernizados de acordo com o tipo da via, Outras Vias ou Vias Principais. Vale ressaltar que os estudos de engenharia foram construídos em conformidade com a Lei 11.079/2004 (Lei das PPPs), especificamente o artigo 10 que define:</p>

		<p>projeto, teria que instalar luminárias de, ao menos 28w, situação na qual permitiria o atendimento da meta, mas não observância da ABNT NBR 5101:2018, conforme abaixo demonstrado, de forma exemplificativa, é fato que há um equívoco no estabelecimento da meta de eficiência em 66,96%:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Rua Gildo Branco: classificação V4; via 7; distância entre postes de 35, potência ensaiada de 28, iluminância de ensaio de 7 e uniformidade de ensaio de 0,28; 2. Rua do Jambo: classificação V4; via 6; distância entre postes de 40, potência ensaiada de 28, iluminância de ensaio de 5,8 e uniformidade de ensaio de 0,39; 3. Rua Assunção de Maria: classificação V4; via 8; distância entre postes de 25, potência ensaiada de 28, iluminância de ensaio de 8,43 e uniformidade de ensaio de 0,71; <p>Diante do acima e tendo em vista que: (i) a meta indicada é inexecutável, se observado o disposto na ABNT NBR 5101:2018; (ii) que a referida meta está prevista no relatório de Estudos de Engenharia, cujos estudos tem natureza referencial, e não há qualquer indicação no contrato de concessão e seus anexos quanto à meta de eficiência a ser atingida pela Concessionária, favor informar qual a meta de eficiência a ser considerada pela Concessionária.</p>	<p><i>“§ 4º Os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto....”</i></p> <p>Informamos que os documentos referenciais (não vinculantes) podem ser consultadas no site da PPP de IP de Olinda (https://pppiluminacao.olinda.pe.gov.br/documentos/), onde está disponível o relatório de Estudos de Engenharia elaborado para o projeto, o qual considerou em seu desenvolvimento o atendimento aos parâmetros de iluminância e uniformidade da Norma ABNT NBR 5101:2018 de acordo com as classes de iluminação da via.</p> <p>Desse modo, a Administração entende que o cálculo da eficiência mínima do projeto está prevista de forma clara no Caderno de Encargos e é executável, considerando-se inclusive a observância da ABNT NBR 5101:2018, conforme comprovam os estudos referenciais preparados pelo Poder Público.</p>
8	Anexo 4 – Caderno de Encargos	O Anexo 4 – Caderno de Encargos estabelece condições a serem observadas pela concessionária para fins de modernização e eficiência das ciclovias e faixas de pedestre. No entanto, o referido anexo não traz	Conforme indicado no Anexo 4 – Caderno de Encargos, a Concessionária deverá propor no Programa de Modernização e Eficiência (PME), vide item 5.10.2 iii.: <i>“Os locais propostos para implantação do NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE</i>

		<p>especificações quanto ao local dessas ciclovias e faixas de pedestre.</p> <p>Considerando que a falta dessa informação traz dificuldades à adequada precificação dos serviços, fazendo com que a Licitante tenha que tratar qualquer lugar de instalação de iluminação em ciclovias e faixas de pedestre como uma obra, favor disponibilizar as especificações dos locais dessas faixas de pedestre, de modo a permitir que os licitantes tenham condições de estimar o valor dos serviços a serem prestados, apresentando uma proposta comercial que seja competitiva, viável e exequível.</p>	<p><i>PEDESTRES E CICLOVIAS. Para as FAIXAS DE PEDESTRES, devem ser priorizadas as centralidades (terminais de ônibus, praças, parques, etc.) e as VIAS PRINCIPAIS;”.</i></p> <p>Em adendo, quando da emissão do Termo de Aceite do Plano de Modernização (PM), vide item 16.5.2:</p> <p><i>“(…) o PODER CONCEDENTE deverá avaliar e validar os locais propostos pela CONCESSIONÁRIA para implantação do NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS”</i></p> <p>O Edital delimita também o número máximo de pontos de iluminação pública em faixa de pedestres e ciclovias, conforme descrito no Anexo de definições:</p> <p><i>“1.138. NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS: quantitativo de 1.408 (um mil quatrocentos e oito) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para FAIXAS DE PEDESTRES e 550 (quinhentos e cinquenta) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para CICLOVIAS, a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO, conforme CADERNO DE ENCARGOS;”</i></p> <p>Desse modo, considerando-se em especial a definição do número máximo de pontos a ser aplicado no referido escopo, a Administração entende que há informações suficientes e bastantes no Edital para que as Proponentes formulem suas propostas durante a licitação.</p>
9	Anexos do contrato	Solicitar, por gentileza Anexo 1,2 e 3, visto como o mesmo não se encontra nos arquivos disponibilizados para a CONCORRÊNCIA 03/2023 com objeto para de concessão administrativa para a delegação dos serviços de iluminação pública, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.	<p>O Anexo 1 é referente ao EDITAL da licitação, já disponibilizado no site da Prefeitura.</p> <p>O Anexo 2 é referente aos ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA. atestam a sua constituição, existência legal e as regras essenciais para sua gestão, devidamente publicado e registrado nos órgãos competentes. Este documento será futuramente disponibilizado pela própria Concessionária vencedora da licitação, como condição de assinatura do contrato (item 22.2.1.ii do Edital) e para fazer parte integrante do Contrato.</p>

			<p>O Anexo 3 é referente à PROPOSTA COMERCIAL do licitante vencedor da licitação, sendo documento que só passará a integrar o contrato quando houver julgamento sobre o vencedor da licitação.</p> <p>Desse modo, não há necessidade de apresentação ou de complementação de documentos no Edital.</p>
10	<p>Itens 2 e 6.1 do Relatório de Situação Técnico Operacional</p>	<p>De acordo com as informações constantes na tabela 1 do sumário do referido relatório (item 2), a demanda reprimida atual é de 928 pontos. No entanto, esse mesmo sumário informa que “a Prefeitura indicou que não há demanda reprimida atual no Município”.</p> <p>O item 6.1 do mesmo relatório, do mesmo modo, apenas indica que o Município informou que não há demanda reprimida.</p> <p>Considerando a divergência acima, favor esclarecer qual a quantidade de demanda reprimida considerada para fins de modelagem do projeto.</p>	<p>Para fins da modelagem da PPP, em caráter referencial e não vinculante (item 3.4.2 do Edital), não foi considerada a existência de demanda reprimida atual no Município.</p> <p>Para fins de apresentação no Relatório de Estudos de Engenharia, em caráter referencial e não vinculante, a identificação correta na Tabela 1 deveria ser de “0 pontos” para a demanda reprimida.</p> <p>Apesar disso, em se tratando de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o mecanismo de pagamento à Concessionária observará o descrito no Anexo 7 – Mecanismo de Pagamento, em específico o tópico 4 que trata da COTA EXPANSÃO (remunera à Concessionária pelos investimentos realizados para os serviços de expansão), sendo importante mencionar que o limite máximo de solicitações do Poder Concedente para atender a referida expansão está definido no item 1.114 do Apêndice 1 do EDITAL, <i>in verbis</i>:</p> <p><i>1.114. LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO: o valor de COTA EXPANSÃO mensal correspondente aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, será: (i) durante as FASES I e II, o percentual de 0,76% relativo à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, reajustada pelo FATOR DE REAJUSTE; e (ii) durante a Fase III, o percentual de 0,61% relativo à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, reajustada pelo FATOR DE REAJUSTE;</i></p>
11	<p>Item 2.4.3 do Relatório de Estudos de Engenharia</p>	<p>O Relatório dos Estudos de Engenharia indica uma meta de eficientização de 66,96% considerando a média dos fornecedores avaliados para fins de desenvolvimento de análises na modelagem econômico-financeiras.</p>	<p>O Anexo 4 – Caderno de Encargos indica no tópico 16 que para cumprimento dos Marcos da Concessão, em especial os Marcos I (item 16.6) e II (item 16.7) que tratam da modernização dos pontos de iluminação pública em Outras Vias e Vias Principais, a Concessionária deverá atingir um Percentual de Eficientização menor ou igual a 100%, o qual é calculado a partir da média da Carga Instalada dos pontos modernizados pela</p>

		<p>No entanto, no caderno de encargos e demais anexos do contrato não há a indicação da meta de eficiência a ser observada pelo futuro concessionário.</p> <p>Considerando a natureza referencial dos estudos, favor indicar qual o percentual de eficiência a ser considerado pelos licitantes para elaboração da proposta.</p>	<p>Concessionária (registrados no Cadastro) e a média da Carga Instalada Máxima definida no Edital (em 64,03 watts para as Outras Vias e 91,43 watts para as Vias Principais).</p> <p>A Carga Instalada Máxima que a Concessionária deve atender no racional descrito no tópico 16 do Caderno de Encargos é referente à média de todos os pontos modernizados de acordo com o tipo da via, Outras Vias ou Vias Principais.</p>
12	Relatório de Estudos de Engenharia, item 2.4.2, p. 27	<p>De acordo com as “Premissas para Parâmetro de Montagem” do relatório de Estudos de Engenharia, “para alguns pontos de IP, mesmo com os possíveis ajustes na altura de montagem da luminária ou no tamanho de braço instalado, não é possível identificar uma solução a partir de uma luminária LED que atenda aos parâmetros estabelecidos pela Norma 5101”, sendo que “a solução prevista é a instalação de um novo ponto de IP pela Concessionária de Iluminação Pública, incluindo o poste, para se eliminar a “área escura”, ou também denominada “zebramento” na iluminação entre dois postes”. Nesse sentido, há algum mapeamento do quantitativo das áreas denominadas como zebração? Há um orçamento previsto dos valores que contemplam o gasto de correção desses pontos?</p>	<p>Conforme indicado no Anexo 4 – Caderno de Encargos, no item 7.3.7 para as atividades de Modernização e Eficiência:</p> <p><i>“7.3.7. Nos casos em que a CONCESSIONÁRIA constatar a necessidade de instalação de novo poste e/ou LUMINÁRIA para atendimento aos requisitos luminotécnicos previstos neste ANEXO, todos os investimentos de adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, como, por exemplo, a instalação de um novo poste e/ou LUMINÁRIA, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em vãos entre dois PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com distância de até 90 (noventa) metros na mesma via. Esta situação não se caracteriza como EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.”</i></p> <p>Esclareça-se que no Relatório de Estudos de Engenharia, desenvolvido e divulgado em caráter referencial (não vinculante), no tópico “2.4.3 Resultados das Simulações”, são apresentados os resultados do anteprojeto de engenharia desenvolvido, incluindo a estimativa de novos pontos de iluminação pública em áreas escuras, como um percentual (%) para toda a rede de Iluminação Pública.</p> <p>Os respectivos investimentos e custos associados à instalação destes pontos para cobertura de áreas escuras foram considerados na modelagem econômico-financeira da PPP em caráter referencial, vide resumo apresentado no tópico “5.11 Resumo CAPEX” do Relatório de Estudos de Engenharia.</p> <p>Importante lembrar que os citados estudos de engenharia não possuem caráter vinculativo, tendo sido elaborados para fins de precificação da PPP, sendo de responsabilidade da proponente a análise dos dados e informações</p>

			<p>necessários à elaboração de sua proposta, conforme itens 3.4 e 3.4.2 do EDITAL, in verbis:</p> <p><i>“3.4. As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame da condição atual dos BENS VINCULADOS e demais estruturas físicas relativas aos SERVIÇOS, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como à participação na LICITAÇÃO.</i></p> <p><i>[...]</i></p> <p><i>3.4.2. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e aos SERVIÇOS foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante às potenciais PROPONENTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das PROPONENTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.”</i></p>
13	Relatório de Estudos de Engenharia, item 5.9	O relatório de Estudos de Engenharia menciona que “os pontos de IP para expansão (anual e demanda reprimida) não são considerados no percentual de eficientização, pois consistem em demandas variáveis que não serão, obrigatoriamente, executadas periodicamente conforme o quantitativo previsto”. Nesse sentido, uma vez iniciada a expansão e o ponto for integrado juntamente ao cadastro georreferenciado do município ele, não contará na meta de eficientização? Se os pontos adicionais de expansão e demanda reprimida não serão contabilizados no percentual de eficientização, como será a remuneração acerca dessa troca, uma vez que a meta de eficientização	<p>Os pontos de iluminação advindos da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não são considerados para fins de cumprimento dos Marcos da Concessão, e com isso não são avaliados em relação ao cumprimento do Percentual de Eficientização. Conforme indicado no item 16.6.1 do Anexo 4 – Caderno de Encargos:</p> <p><i>“CII = Corresponde à carga instalada total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, registrada no CADASTRO, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares. Para cálculo da carga instalada, não devem ser considerados os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.”</i></p> <p>O mecanismo de pagamento à Concessionária pela EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está descrito no</p>

		<p>está atrelada ao pagamento da contraprestação mensal, dentre outras remunerações?</p>	<p>Anexo 7 – Mecanismo de Pagamento, em específico o tópico 4 que trata da COTA EXPANSÃO (remunera à Concessionária pelos investimentos realizados para os serviços de expansão), e o tópico 2 que contém o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (remunera à Concessionária pelos custos associados à operação e manutenção dos pontos adicionais).</p>
<p>14</p>	<p>Relatório de Estudos de Engenharia, item 2.5.2</p>	<p>O item sobre “Estudo Referencial para Faixas de Pedestres”, do relatório de Estudos de Engenharia, estabelece que, para Faixas de Pedestres, será prevista a “instalação de dois conjuntos, incluindo postes, luminárias e demais componentes, para cada faixa de pedestre”. Assim, há um quantitativo e custo previsto para instalações desses novos postes?</p>	<p>O Anexo 4 – Caderno de Encargos indica no tópico 16.8 os procedimentos para cumprimento do Marco III da Concessão, destacando o item 16.8.5 que prevê:</p> <p><i>“16.8.5. Para emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO III DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá atender, concomitantemente:</i></p> <p><i>i. Implementação de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em 100% (cem por cento) do NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS;</i></p> <p><i>(...)”</i></p> <p>O quantitativo de pontos de iluminação pública em faixas de pedestre, por sua vez, está previsto no item 1.138 do Apêndice 1 do Edital, <i>in verbis</i>:</p> <p><i>“1.138. NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS: quantitativo de 1.408 (um mil quatrocentos e oito) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para FAIXAS DE PEDESTRES e 550 (quinhentos e cinquenta) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para CICLOVIAS, a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO, conforme CADERNO DE ENCARGOS”</i></p> <p>Vale mencionar que, para as atividades de Modernização e Eficientização, conforme item 7.3 do Anexo 4 – Caderno de Encargos, a Concessionária deverá:</p> <p><i>“7.3.6. Fornecer todos os componentes e materiais necessários para instalação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO, incluindo, mas não se limitando a postes, cabos, LUMINÁRIAS,</i></p>

			<p><i>lâmpadas, SISTEMA DE TELEGESTÃO, quadro de comando, entre outros;”</i></p> <p>Especificamente para as Faixas de Pedestres, o item 7.3.16 do Anexo 4 – Caderno de Encargos ainda estabelece que a Concessionária deverá:</p> <p><i>“iii. Instalar 2 (dois) novos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para cada FAIXA DE PEDESTRE, sendo 1 (um) poste de cada lado da via em que a FAIXA DE PEDESTRE está localizada.”</i></p>
15	Relatório de Estudos de Engenharia, item 2.6.2	No item referente ao Estudo Referencial para Cicloviias, favor esclarecer se o quantitativo de pontos de iluminação para ciclovia previsto na página 39 já está considerando a quantidade de postes a serem instalados. Em caso positivo, favor indicar qual a quantidade prevista.	<p>O Anexo 4 – Caderno de Encargos indica no tópico 16.8 os procedimentos para cumprimento do Marco III da Concessão, destacando o item 16.8.5 que prevê:</p> <p><i>“16.8.5. Para emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO III DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá atender, concomitantemente:</i></p> <p><i>i. Implementação de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em 100% (cem por cento) do NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS;</i></p> <p><i>(...)”</i></p> <p>O quantitativo de pontos de iluminação pública em cicloviias, por sua vez, está previsto no item 1.138 do Apêndice 1 do Edital, <i>in verbis</i>:</p> <p><i>“1.138. NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS: quantitativo de 1.408 (um mil quatrocentos e oito) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para FAIXAS DE PEDESTRES e 550 (quinhentos e cinquenta) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para CICLOVIAS, a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO, conforme CADERNO DE ENCARGOS”</i></p> <p>Vale mencionar que, para as atividades de Modernização e Eficientização, conforme item 7.3 do Anexo 4 – Caderno de Encargos, a Concessionária deverá:</p>

			<p><i>“7.3.6. Fornecer todos os componentes e materiais necessários para instalação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO, incluindo, mas não se limitando a postes, cabos, LUMINÁRIAS, lâmpadas, SISTEMA DE TELEGESTÃO, quadro de comando, entre outros;”</i></p> <p>Além disso, para fins da modelagem referencial, e descrita no Relatório de Estudos de Engenharia, vide tópico 5.6. Cicloviás, é considerado a instalação de postes exclusivos para cada novo ponto de Iluminação Pública instalados nas cicloviás.</p>
16	Relatório de Estudos de Engenharia, item 2.5.2	O item referente ao Estudo Referencial para Faixas de Pedestres, página 35, indica que “como forma de dimensionamento da quantidade de Faixas de Pedestres para implantação de uma iluminação exclusiva, foi considerado o quantitativo informado pela Prefeitura de 704 unidades”. Favor esclarecer se referida quantidades seriam de pontos de iluminação.	<p>O quantitativo mencionado no Relatório de Estudos de Engenharia é referente a quantidade de faixas de pedestres no Município para instalação de iluminação pública exclusiva. Considerando que pelo item 7.5.16 do Caderno de Encargos, para cada faixa de pedestre deverá ser instalado 2 novos postes exclusivos, o total de pontos de iluminação pública será de 1.408 (um mil quatrocentos e oito), conforme Apêndice 1 do Edital:</p> <p><i>“1.138. NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS: quantitativo de 1.408 (um mil quatrocentos e oito) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para FAIXAS DE PEDESTRES e 550 (quinhentos e cinquenta) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para CICLOVIAS, a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO, conforme CADERNO DE ENCARGOS”</i></p>
17	Relatório de Estudos de Engenharia	O referido relatório menciona pontos escuros e demanda reprimida, mas não indica os quantitativos. Sendo assim, favor esclarecer qual o dimensionamento de pontos escuros e demanda reprimida.	<p>Para fins da modelagem da PPP, em caráter referencial e não vinculante, (item 3.4.2 do Edital), não foi considerada a existência de demanda reprimida atual no Município.</p> <p>Em relação à cobertura de “áreas escuras”, conforme indicado no Anexo 4 – Caderno de Encargos, no item 7.3.7 para as atividades de Modernização e Eficientização, a Concessionária deverá:</p>

			<p><i>“7.3.7. Nos casos em que a CONCESSIONÁRIA constatar a necessidade de instalação de novo poste e/ou LUMINÁRIA para atendimento aos requisitos luminotécnicos previstos neste ANEXO, todos os investimentos de adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, como, por exemplo, a instalação de um novo poste e/ou LUMINÁRIA, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em vãos entre dois PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com distância de até 90 (noventa) metros na mesma via. Esta situação não se caracteriza como EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.”</i></p> <p>No Relatório de Estudos de Engenharia, desenvolvido e divulgado em caráter referencial (não vinculante), no tópico “2.4.3 Resultados das Simulações”, são apresentados os resultados do anteprojeto de engenharia desenvolvido, incluindo a estimativa de novos pontos de iluminação pública em áreas escuras, como um percentual (%) para toda a rede de Iluminação Pública.</p> <p>Importante lembrar que os citados estudos de engenharia não possuem caráter vinculativo, tendo sido elaborados para fins de precificação da PPP, sendo de responsabilidade da proponente a análise dos dados e informações necessários à elaboração de sua proposta, conforme itens 3.4 e 3.4.2 do EDITAL, in verbis:</p> <p><i>“3.4. As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame da condição atual dos BENS VINCULADOS e demais estruturas físicas relativas aos SERVIÇOS, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como à participação na LICITAÇÃO.</i></p> <p>[...]</p> <p><i>3.4.2. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</i></p>
--	--	--	---

			<i>e aos SERVIÇOS foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante às potenciais PROPONENTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das PROPONENTES ou da futura CONCESSIONÁRIA”</i>
18	13.2.10 do Edital	<p>De acordo com o referido item do edital, todos os documentos e certidões que forem apresentados na licitação deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, sendo que, para certidões entregues sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.</p> <p>Considerando o acima, entende-se que os documentos e certidões deverão estar válidos na data de entrega dos envelopes. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.</p>	O entendimento está correto. Os documentos e certidões devem estar válidas na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.
19	13.2.12 do edital	<p>O referido item do Edital prevê que, “ressalvadas as exceções previstas expressamente no EDITAL, serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil) ou assinaturas eletrônicas avançadas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, por exemplo QR Codes ou códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.”</p> <p>Considerando o acima, entendemos que serão aceitas certidões de inteiro teor emitidas pelas juntas comerciais competentes, em substituição à cópia autenticada de atos societários. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto</p>	O entendimento está correto. Serão aceitas certidões de inteiro teor emitidas pelas juntas comerciais competentes, em substituição à cópia autenticada de atos societários.

20	13.2.3 do edital	Os documentos da “2ª via” poderão ser apresentados em cópia simples, representando uma fiel reprodução dos documentos apresentados na “1ª via” dos ENVELOPES?	Entendimento correto, os documentos da 2ª via poderão ser cópia simples.
----	------------------	---	--